



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 35372/72

(Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Barueri e dá outras providências).



ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, Prefeito do Município de Barueri, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Barueri aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (art. 54, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969);

II - Orçamento Plurianual de Investimentos - (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 60 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);

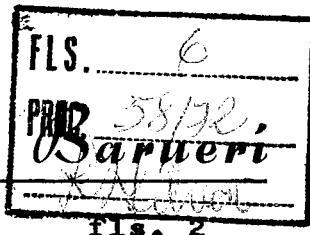
IV - Orçamento-Programa (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

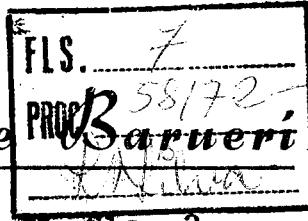
Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



TÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 12 - A Estrutura administrativa da Prefeitura é a estabelecida no organograma anexo que fica fazendo parte integrante desta lei e, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Finanças;
- III - Assessoria de Serviços Gerais;
- IV - Assessoria de Obras e Viação;
- V - Departamento de Educação e Cultura;
- VI - Departamento de Saúde.

TÍTULO III

Da Competência

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Artigo 14 - A Assessoria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiro.

Artigo 15 - A Assessoria de Serviços Gerais é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

Artigo 16 - A Assessoria de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e às pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade; serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques, jardins, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Parágrafo único - A Assessoria de Obras e Viação é o órgão responsável, perante todos os seus superiores a quem deva justificação, imediata ou mediatamente, pela aplicação do Código de Obras.



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 17 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo município especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 18 - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção de bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Parágrafo único - Ao Departamento de Saúde - incumbirá também, a fiscalização sanitária e adoção das medidas - conseqüêntias, inclusive entrosamento com outras entidades de qualquer grau, no campo da competência municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovar, por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discri minará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, criando Divisões, Seções, Subseções, Serviços e - Repartições, estabelecendo suas atribuições e das respectivas - sub-unidades administrativas.

Artigo 20 - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 21 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura - Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos suplementares e especiais que serão abertos, se necessário.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, aos 31 de
Maio de 1972.

SECRETARIA Maio de 1972.
Entrada em 06/06/1972
Reg. n.º 811 Pág. 24 Arnaldo Rodrigues Bitencourt
Prefeito Municipal.
Em 1972